



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2020

ALDIR ZANELLA DA SILVA, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte dispensa de licitação:

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UMA RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 320-D, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	ValorTotal
01	Reparo Bico Caterpillar	06	R\$ 225,00	R\$ 1350,00
02	Válvula Caterpillar	06	R\$ 875,00	R\$ 5.250,00
03	Kit Reparo Bomba Caterpillar	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00
04	Engrenagem	01	R\$ 742,50	R\$ 742,50
05	Válvula de aspiração Caterpillar	02	R\$ 460,00	R\$ 920,00
06	Válvula Solenoide	01	R\$ 1.662,30	R\$ 1.662,30
07	Serviço de bancada bicos Caterpillar	06	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
08	Serviço teste de bicos Caterpillar	06	R\$ 100,00	R\$ 600,00
09	Serviço retifica de alojamento	02	R\$ 240,00	R\$ 480,00
10	Serviço de bancada bomba Caterpillar	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
11	Teste de Bomba Caterpillar	01	R\$ 800,00	R\$ 800,00
12	Serviço de REM.istal. de bomba e bicos Caterpillar	01	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00
TOTAL				R\$ 17.404,80

2. JUSTIFICATIVA

A presente dispensa visa promover o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Viação. Tendo em vista o uso constante e necessário da referida máquina nos serviços diários prestados pela referida secretaria, sendo assim de urgência a referida manutenção.

3. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por DISPENSA de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

4.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UMA RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 320-D

VALOR TOTAL: R\$ 17.404,80 (dezesete mil quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Conforme pesquisa de preços feita através de orçamentos em anexo, foi a que apresentou menor preço.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – Dotações Orçamentárias a serem utilizadas:

0701 – SECRETARIAS MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

2053 – MANUTENÇÃO DE MAQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO

339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5.2. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município após entrega das peças e conclusão dos serviços mediante apresentação da nota fiscal.

6. DO PRAZO

6.1 – A empresa terá prazo de 05 dias para execução dos serviços.

7. FORNECEDOR CONTRATADO:

GIVANILDO LEOPOLDO SCHNEIDER - ME, CNPJ Nº 08.844.601/0001-92

8. REGULARIDADE FISCAL:

8.1 Deverá a empresa contratada acostar os seguintes documentos, relativos à sua regularidade fiscal:

- a) Certidão de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- c) CNDT – Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Barracão – RS, 19 de junho de 2020.

Aldir Zanella da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2020

REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra-identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 – Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. **Aldir Zanella da Silva**, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade nº 1022022282 e CPF nº 413.085.300-72, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 319 - Bairro Uruguai - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

CONTRATADA

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº....., estabelecida na no município de , representada neste ato pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº, residente e domiciliado a Ruade -.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UMA RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 320-D, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	ValorTotal
01	Reparo Bico Caterpillar	06		
02	Válvula Caterpillar	06		
03	Kit Reparo Bomba Caterpillar	01		
04	Engrenagem	01		
05	Válvula de aspiração Caterpillar	02		
06	Válvula Solenoide	01		
07	Serviço de bancada bicos Caterpillar	06		
08	Serviço teste de bicos Caterpillar	06		
09	Serviço retifica de alojamento	02		
10	Serviço de bancada bomba Caterpillar	01		



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11	Teste de Bomba Caterpillar	01		
12	Serviço de REM.istal. de bomba e bicos Caterpillar	01		
TOTAL				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor do presente ajuste é de R\$() entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- O prazo de entrega do objeto dessa dispensa será de 05 dias após assinatura do contrato
- O termo inicial do contrato será o de sua assinatura com vigência 60 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município após entrega das peças, conclusão dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0701 – SECRETARIAS MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
2053 – MANUTTENÇÃO DE MAQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO
339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos:

1.1 – Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.2 - Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações:

2.1 – Da Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.

2.2 – Da Contratada:



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Executar o contrato de acordo com as especificações da licitação;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
 - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:

- 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro – RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barracão- RS, de 2020.

Aldir Zanella da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas